

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年八月二十六日，星期一



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 45/2024 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，以便代表
澳門特別行政區簽署《澳門特別行政區和香港
特別行政區主管當局關於提高兩地稅收遵從度
的金融帳戶涉稅信息自動交換安排》。..... 1936

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 45/2024 :

Delega no Secretário para a Economia e Finanças
todos os poderes necessários para celebrar, em nome
da Região Administrativa Especial de Macau, o
«Acordo relativo à Troca Automática de Informações
Fiscais sobre as Contas Financeiras entre as Autorida-
des Competentes da Região Administrativa Especial
de Macau e da Região Administrativa Especial de
Hong Kong para a melhoria da conformidade fiscal
entre os dois lados». 1936

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 45/2024 號行政命令

Ordem Executiva n.º 45/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便代表澳門特別行政區簽署《澳門特別行政區和香港特別行政區主管當局關於提高兩地稅收遵從度的金融帳戶涉稅信息自動交換安排》。

二、上款所指權力可轉授予財政局局長。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年八月二十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo relativo à Troca Automática de Informações Fiscais sobre as Contas Financeiras entre as Autoridades Competentes da Região Administrativa Especial de Macau e da Região Administrativa Especial de Hong Kong para a melhoria da conformidade fiscal entre os dois lados».

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados no director da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

26 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.